

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 002/2009/CMM - PODER LEGISLATIVO

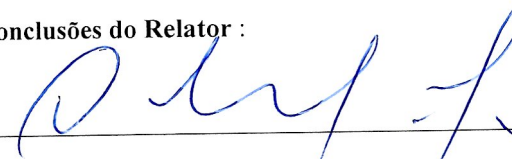
“ Dispõe sobre a instalação de guarda volumes nas agências bancárias situadas no Município de Maracaju/MS, e dá outras providências. ”

PARECER DO RELATOR :

Analizando o Projeto em pauta, verificando a sua redação, bem como a sua constitucionalidade, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


Ver. Rudimar Oliveira Lautert
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Gilson Alves Marcondes - **Presidente**



Ver. Laudo Sorrilha - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 07 de abril de 2009.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> REQUERIMENTO	N.º <u>002/09</u>
	<input type="checkbox"/> INDICAÇÃO	
	<input checked="" type="checkbox"/> PROJETO DE LEI	
	<input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO	
	<input type="checkbox"/> MOÇÃO DE _____	
	<input type="checkbox"/> EMENDA A LOM	
	<input type="checkbox"/> PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	

AUTOR **Vereador : João Gomes Rocha**

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Maracaju - MS

NESTA

Sr. Presidente

PROJETO DE LEI Nº 002/2.009/CMM

Dispõe sobre a instalação de guarda volumes nas agências bancárias situadas no Município de Maracaju/MS e dá outras providências :



Art. 1º - As agências bancárias localizadas no Município de Maracaju, deverão dispor de Guarda Volumes, destinado à bolsas, sacolas, valises e similares.

Art. 2º - O Guarda Volumes deverá estar localizado antes da porta giratória ou detector de metais e deverá constar de chaves numeradas.

Art. 3º - O Guarda Volumes deverá ser independente daqueles destinados aos funcionários e deverão ser permanentemente mantidos em elevado grau de higiene e asseio.

Art. 4º - O Banco disponibilizará um funcionário que entregará a chave ao cliente usuário do banco, que permanecerá com a chave de seu guarda volumes em uso e que será devolvida após a desocupação do referido guarda volumes.

Art. 5º - Nenhuma construção ou reforma de agências bancárias será licenciada se o projeto não contemplar o disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º - As agências bancárias em funcionamento deverão ser adaptadas pelas instituições financeiras a que se vinculem, as exigências desta Lei no prazo de cento e oitenta dias de sua entrada em vigor.

Art. 7º - A Secretaria de Obras e o Procon diligenciarão no sentido de fiscalizar o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> REQUERIMENTO	N.º <u>002/09</u>
	<input type="checkbox"/> INDICAÇÃO	
	<input checked="" type="checkbox"/> PROJETO DE LEI	
	<input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO	
	<input type="checkbox"/> MOÇÃO DE _____	
	<input type="checkbox"/> EMENDA A LOM	
	<input type="checkbox"/> PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	

AUTOR **Vereador : João Gomes Rocha**

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Maracaju - MS

NESTA

Sr. Presidente

Art. 8º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta exclusiva das instituições bancárias.

Art. 9º - O banco que não cumprir esta Lei será penalizado com multa diária de 200 (duzentos) UVRMS, que será revertida aos cofres públicos, com destinação a ações da Criança e do Adolescente.

Art 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 06 de março de 2.009.


Ver. João Gomes Rocha

JUSTIFICATIVA:

Esta Lei tem o propósito de sanar o desconforto e constrangimento que o consumidor passa diariamente nas portas giratórias.

As agências bancárias são organismos vivos do dia a dia dos cidadãos. Dota-las de guarda volumes seria a solução para evitar o constrangimento de ficar preso nas portas giratórias.

São inúmeras as reclamações dos clientes/cidadãos/consumidores que se sentem humilhados por ficarem retidos nas portas giratórias. Outros estabelecimentos comerciais já adotaram o sistema de guarda volumes como medida de segurança. Existem guarda volumes nos supermercados, lojas, empresas e até em armazéns. Por que não pode ter também nos bancos? É uma prática simples que já está consagrada no setor comercial. Chegou a horas das instituições bancárias reconsiderarem sobre esta questão de responsabilidade social frente a seus clientes e à sociedade, mesmo por que os lucros dos donos dos bancos permitem, com amplas folgas, tal investimento, a bem da sociedade usuária dos serviços bancários.